



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO Nº 10.774, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**  
*[\(Revogado pelo Decreto nº 12.192, de 20/9/2024\)](#)*

Convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o tema "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós". *[\("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.054, de 28/4/2022\)](#)*

Parágrafo único. *[\(Revogado pelo Decreto nº 11.054, de 28/4/2022\)](#)*

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definirá o período e o local de realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. *[\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.054, de 28/4/2022\)](#)*

§ 2º A V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo substituto que ele designar. *[\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.054, de 28/4/2022\)](#)*

Art. 2º A V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será precedida, preferencialmente, por conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial aprovar o regimento interno da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O regimento interno de que trata o *caput* disporá sobre:

I - os eixos temáticos;

II - a organização, a estrutura física e o funcionamento da Conferência;

III - as orientações para a realização das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital;

IV - as orientações para a participação virtual no evento; e

V - as participações presenciais obrigatórias.

§ 2º Após aprovado, o regimento interno de que trata o *caput* será publicado por meio de portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º As despesas com a organização, as diárias e a realização da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Serão custeadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos somente as despesas com diárias para as participações presenciais obrigatórias de que trata o inciso V do § 1º do art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Damares Regina Alves